



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Aumenta o valor e o período a ser aportado pela concessionária signatária do Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte.

EMENDA Nº , de 2021

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 7º da MPV 1.031, de 2021:

“Art. 7º. Constituirá obrigação da concessionária signatária do Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte, observado o disposto no *caput* do art. 1º, para o cumprimento da medida de que trata a alínea "b" do inciso V do *caput* do art. 3º, o aporte de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) anuais, pelo prazo de quinze anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura do novo contrato de concessão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe o aumento do valor e do período do aporte a ser feito pela concessionária signatária do Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte, a fim de que sejam aplicados no “redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte”.

É fato público e notório o descaso com a região norte do país em diversas áreas. Especificamente em relação ao sistema elétrico, temos as tarifas mais caras, com sistemas isolados e sem *backup*. A população do meu Estado do Amapá sofreu imensamente com esse descaso recentemente, no apagão que trouxe prejuízos materiais e morais imensos devendo haver medidas concretas para reparação dos danos e medidas como a que proponho aqui, de direcionar mais recursos para o sistema elétrico da região.

Desse modo, a aprovação da presente emenda é medida que se impõe.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE-AP)

SF/21890.53522-06